

DECRETO MUNICIPAL nº 52/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

**EMENTA:** Determina toque de recolher em todo o território do Município de Ipubi a partir do dia 07 de agosto até 17 de agosto de 2020, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, como medida de combate a COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de vigilância sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas em trânsito e aglomerações no Município, de forma a garantir um melhor nível de isolamento social, visando ainda mais a diminuição da propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetivar com mais rigor as medidas de enfrentamento e combate a disseminação da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Ipubi a partir do dia 07 de agosto até 17 de agosto de 2020, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

**§ 1º** – Os cultos religiosos, sediados em Igrejas, poderão ser celebrados até as 21:00 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos para dispersão dos fiéis.

**§ 2º** – Os serviços de delivery (entrega) poderão funcionar até as 21:00 horas, sendo permitido apenas para comercialização de alimentos.

**Art. 3º** - Fica **PROIBIDA** a venda e comercialização de bebida alcoólica no período de recolhimento previsto no caput deste artigo, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, a partir do dia 07 de agosto até 17 de agosto de 2020.

**Art. 4º** - O cidadão que tiver que se deslocar por motivo de trabalho ou saúde no horário e dias do toque de recolher, deverá obrigatoriamente ser identificado e comprovar o exercício da atividade no período ou a urgência médica, sob as penas da lei.

**Art. 6º** - Este Decreto se aplica a todo o território do Município de Ipubi, com abrangência na Sede, Sítios, Serras e Distritos de Serra Branca e Serrolândia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 7º** - Dê-se ciência dos termos do presente Decreto ao destacamento da Polícia Militar e a Delegacia da Polícia Civil.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2020.

**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL